



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSINATURA DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS, COM DIREITO À ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA(O): **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 04.198.254/0001-17, estabelecida(o) na QUADRA SHN QUADRA 1, SN - CONJ A BLOCO A ENTRADA A SALA 803 - ASA NORTE - Brasília/DF - CEP 70.701-000, representada(o) por seu sócio, Senhor **Carlos Roberto da Silva Abrahao**, portador da Cédula de identidade nº ***72796*** DETRAN/SF, CPF (MF) nº ***.352.591-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Lei 13.709/2018, da Lei 8.078/90, do Decreto 11.246/2022, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 468/2022, da Resolução TSE 23.644/2021, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE-SE 120/2015, da Resolução TRE-SE 10/2019, das INs SEGES/ME 73/2022, SLTI/MP 01/2010 e SGD/ME 94/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90027/2024**, processos SEI 0014333-08.2023.6.25.8000 e 0009030-76.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de 1 (um) plano de assinatura de aplicativos Adobe Creative Cloud, contemplando 5 (cinco) licenças, com direito à atualização e suporte técnico.**

1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar, de forma atualizada, todos os recursos disponíveis no site oficial da(o) fabricante Adobe, tais como Acrobat Pro, Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Lightroom, XD, Animate, Lightroom Classic, Dreamweaver, Dimension, Audition, InCopy, Character Animator, Capture, Fresco, Bridge,

Media Encoder, entre outros.

1.3 Durante o período de subscrição, deve permitir o acesso aos produtos Photoshop CC, Illustrator CC, InDesign CC, Dreamweaver CC, After Effects CC, Adobe Premiere Pro CC, Acrobat XI Pro, Lightroom, Adobe Audition CC, Bridge CC, Fireworks, Flash Builder Premium, Flash Professional CC, Edge Animate CC

1.3.1 Os produtos Photoshop CC e InDesign CC devem ser totalmente compatíveis com o formato de arquivos PDF/X-1a, marcas de corte e sangria e padrão de cor CMYK.

1.4 Além dos Contratos Administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar Contratos com a(o) **fabricante** para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a(o) licitante obrigada(o) a efetuar os seus pedidos e ciente desta condição, bem como comprovar através do site da(o) fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas em nome do CONTRATANTE.

1.5 Manutenção e Suporte Técnico

1.5.1 O suporte técnico deve ser prestado diretamente pela(o) fabricante ou por revendedora(revendedor)/distribuidora(distribuidor) por ela(e) autorizada(o) durante todo o período de vigência do plano de assinatura, através de e-mail ou telefone, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

1.5.2 O suporte técnico deve estar disponível em nível corporativo com, no mínimo, as seguintes características:

1.5.2.1 Manter central de atendimento para abertura de chamados de suporte técnico no regime, no mínimo, 8x5.

1.5.2.1.1 A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Aracaju, podendo ser disponibilizada a abertura de chamados pela internet.

1.5.2.2 O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.

1.5.3 A(O) fabricante deve emitir patches e atualizações de segurança para abordar vulnerabilidades e proteger as(os) usuárias(os) contra ameaças cibernéticas.

1.5.4 A(O) fabricante deve garantir a integridade e a recuperação de dados em caso de falhas.

1.5.5 A manutenção inclui a adaptação às novas versões de sistemas operacionais e a integração com outras plataformas e aplicativos.

1.5.6 O CONTRATANTE deve ter direito às atualizações regulares do Creative Cloud, que incluem novos recursos, melhorias de desempenho e correções de bugs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação vigorará por **4 (quatro) anos** contados da data de ativação das licenças, que deve ocorrer em **02 de dezembro de 2024**.

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo limite estabelecido na legislação, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2 Análise de viabilidade da contratação;

2.2.3 O TRE-SE tenha interesse na continuidade dos serviços;

2.2.4 A(O) CONTRATADA(O) manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.2.5 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso, permitida a negociação com a(o) CONTRATADA(O) (art. 107 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar as licenças dos softwares contratados, bem como suas chaves de ativação, de acordo com os quantitativos solicitados, por meio de download, em link direto, próprio, com chave de segurança exclusiva para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura deste Instrumento.

3.1.1 O prazo a que alude o item **3.1** pode ser prorrogado por igual período desde que justificado pela(o) CONTRATADA(O) e autorizado pelo CONTRATANTE.

3.2 As licenças serão recebidas:

3.2.1 Provisoriamente, pela(o)(s) fiscal(is) técnica(o)(s) responsável(is), que deverá(ão) conferir o quantitativo de licenças.

3.2.1.1 Por ocasião da entrega, as licenças devem ser reconhecidas e emitidas em favor do TRE-SE, observando-se suas regras e práticas de licenciamento.

3.2.1.2 Identificada a inconformidade do produto/serviço, a(o) CONTRATADA(O) terá 10 (dez) dias contados da comunicação para atender as ocorrências apontadas pelo(a)s fiscais técnica(o)s.

3.2.2 Definitivamente, pela(o) gestora(gestor) ou comissão designada pela autoridade competente, em até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2.2.1 O recebimento definitivo será realizado somente após a ativação das licenças, prevista para o dia 02 de dezembro de 2024.

3.2.3 O prazo de recebimento não correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução/entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 102.950,00** (cento e dois mil novecentos e cinquenta reais).

4.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **4 (quatro) anos** contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*, oriundo da SEACO).

4.3 Após o interregno de **4 (quatro) anos**, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, após prévia pesquisa de preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do quadriênio (conforme art. 5º do Decreto 1.054/1994; hipótese do art. 115, §5º da Lei 14.133/2021 e Acórdão TCU Plenário 73/2010).

4.4 Ocorrendo atraso atribuível à(o) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **5, 6 e 7** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

a) deveres e responsabilidades da(o) CONTRATADA(O) (item 5.1).

b) deveres e responsabilidades do CONTRATANTE (item 5.2).

c) critérios de aceitação (item 7.1).

d) infrações/sanções Administrativas (item 7.4).

5.2 Os instrumentos formais de **comunicação** a serem utilizados durante a vigência contratual e a vigência da garantia estão listados abaixo:

MECANISMO	OBJETIVO	MEIO DE COMUNICAÇÃO
Ofício impresso	Enviar notificações e convocações administrativas à(ao) CONTRATADA(O).	Correios.
E-mail	Enviar notificações e convocações administrativas à(ao) CONTRATADA(O), enviar e receber informações de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas técnicas ou administrativas, bem como abertura de chamados técnicos.	Endereço de correio eletrônico a ser fornecido pela(o) CONTRATADA(O). Este meio será utilizada de forma preferencial na etapa de fornecimento dos serviços.
Chat	Abertura, registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.	Serviço de chat a ser eventualmente fornecido pela(o) CONTRATADA(O).
Página de serviços na internet	Abertura, registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.	Página de serviços na internet a ser fornecida pela(o) CONTRATADA(O).
Central telefônica/ telefone	Abertura, registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.	Número 0800 ou com DDD igual ao da sede do CONTRATANTE, preferencialmente. Horário de atendimento das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp	Enviar notificações e convocações administrativas à(ao) CONTRATADA(O), enviar e receber informações de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas técnicas ou administrativas.	Número de telefone móvel a ser fornecido pela(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 DA LIQUIDAÇÃO

6.1.1 A liquidação será efetivada em conformidade com o recebimento realizado pela(o)s

agentes de fiscalização do TRE-SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos bens/serviços recebidos, apresentada pela(o) CONTRATADA(O) com os elementos necessários e essenciais do documento:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Nota de Empenho/Contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução contratual;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.1.1 A Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), quando for o caso, deve vir acompanhada do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de a(o) prestadora(prestador) de serviço não estar sediada(o) na referida municipalidade.

6.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE-SE.

6.1.3 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.1.3.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo a que alude o item **6.1.3** será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.1.5 A Nota Fiscal, ou Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

6.1.6 A(O) Gestora(Gestor) deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.7 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.1.7.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no Sicaf.

6.1.7.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE-SE.

6.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE-SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9 Persistindo a irregularidade, o TRE-SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao)

CONTRATADA(O) a ampla defesa.

6.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.2.1.1 O prazo de que trata o item **6.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.2.1.1.1 O prazo referido no item **6.2.1.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1.2 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE-SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.2.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.2.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.2.3 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.2.4 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

6.2.5 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

6.3.2 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de

inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.3.5 Qualquer incorreção na(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(ais) comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

6.4.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.3 A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.4.3.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos:	de	1000 ou 1027.
Programa de Trabalho:	de	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
Natureza da Despesa:	da	Outras Despesas Correntes.
Elemento de Despesa:	de	3.3.9.0.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.
Plano Interno:		TIC LOCSOF.
Nota de Empenho:	de	2024NE000473.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Dispensada na presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este

Instrumento (itens **5.1** e **5.2**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE-SE.

9.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a contratação.

10.2 O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à(ao) CONTRATADA(O) para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A(O) CONTRATADA(O) será Controladora(Controlador) dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

10.3 As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por suas(eus) empregadas(os) ou Prepostas(os), nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

10.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento das(os) titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.4**.

10.5 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal às(aos) suas(eus) empregadas(os) das obrigações e condições acordadas cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

10.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do Contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

10.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela(o) Controladora(Controlador).

10.6.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

10.6.3 Uso exclusivo do Controladora(Controlador), vedado seu acesso por terceiras pessoas, e desde que anonimizados os dados.

10.7 A(O) CONTRATADA(O) manterá contato formal com o CONTRATANTE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à(ao) CONTRATADA(O), e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **7.4** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

11.2 A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no item **11.5** deste Instrumento para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

11.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação.

11.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5.2 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.5.2.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.5** deste Instrumento;

11.5.2.2 Suspensa:

11.5.2.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

11.5.2.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

11.10 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.11 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.11.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do Termo de Referência - item **7.4.4**), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

11.12 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.14 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 5.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

16.1 A(O) CONTRATADA(O) indica Carlos Roberto da Silva Abrahao, já qualificado, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90027/2024**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUSPENSÃO

18.1 A contratação poderá ser suspensão, observados os termos dos arts. 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Carlos Roberto da Silva Abrahao

MCR Sistemas e Consultoria LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Abrahao, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 18/10/2024, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1611826** e o código CRC **8D909ADA**.

